



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 163, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova alteração da Estrutura Organizacional, bem como do Regimento Interno Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 07/2022 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.027217/2021-32,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração da Estrutura Organizacional, bem como no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo refere-se a:

I - alteração da denominação da Pró-reitoria de Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional que passará a ser **Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica;**

II - delinear **novas atribuições para as unidades existentes:** Coordenadoria de Modernização Organizacional, Seção Modernização de Estruturas Organizacionais, Seção de Modernização de Processos Organizacionais, Coordenadoria de Gestão de Riscos, Secretaria Administrativa;

III - alteração da denominação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional: para, o **Departamento de Planejamento e Acompanhamento;**

IV- alteração da denominação e competências da Seção de Articulação e Inovação: passa a denominar-se: **Coordenadoria de Planejamento - CPLAN;**

V- alteração da denominação e competências da Seção de Monitoramento e Avaliação: passa a denominar-se **Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação**

VI- criação da **Seção de Planejamento Estratégico Institucional** vinculada à Coordenadoria de Planejamento - CPLAN;

VII- criação da **Seção de Planejamento Operacional Setorial vinculada à Coordenadoria de Planejamento – CPLAN;**

VIII- criação de duas novas seções dentro da Coordenadoria de Gestão de Riscos: **Seção de Apoio a Implementação e ao Gerenciamento de Riscos e a Seção de Comunicação, Monitoramento e Inovação em Gestão de Riscos;**

IX- criação de duas novas seções dentro da Coordenadoria de Sustentabilidade: **Seção de Inovação e Projetos e a Seção de Informações e Gestão Ambiental;**

VII- **exclusão da Comissão Própria de Avaliação - CPA** da estrutura da PROPLAN.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 014/2018 e nº115/2018 do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, reestruturado pela Resolução nº 90/2013 do Conselho Universitário.

Art. 2º A Pró-Reitoria tem por finalidade:

- I - Assessorar a Reitoria nas atividades de planejamento e desenvolvimento institucional;
- II - Propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, com vistas ao aprimoramento da estratégia e do resultado institucional;
- III - Orientar e acompanhar a formulação e gestão de planos diretores de eixos estratégicos, assegurando o alinhamento às diretrizes mais gerais da gestão universitária;
- IV - Coordenar o atendimento às demandas por informação do Ministério de Educação e de outros órgãos externos, no limite de suas competências;
- V - Elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico Institucional;
- VI - Subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho;
- VII - Promover a modernização administrativa a partir do gerenciamento das estruturas organizacionais e de rotinas/processos administrativos;
- VIII - Impulsionar parcerias intra e interinstitucionais;
- IX - Promover a disseminação da cultura de planejamento na UFRPE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Pró-Reitoria possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Departamento de Planejamento e Acompanhamento - DPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

- a) Coordenadoria de Planejamento - CPLAN
- i) Seção de Planejamento Estratégico Institucional
- ii) Seção de Planejamento Operacional Setorial
- b) Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação- CAA
- II - Coordenadoria de Informações Institucionais e Indicadores - CIN:
 - a) Seção de Avaliação de Indicadores; e
 - b) Seção de Gerenciamento da Informação.
- III- Coordenadoria de Modernização Organizacional - CMO:
 - a) Seção de Modernização de Estruturas Organizacionais; e
 - b) Seção de Modernização de Processos.
- IV – Coordenadoria de Gestão de Riscos - CGR;
 - a) Seção de Apoio à Implementação e ao Gerenciamento de Riscos; e
 - b) Seção de Comunicação, Monitoramento e Inovação em Gestão de Riscos.
- V – Coordenadoria de Sustentabilidade - CSUST;
 - a) Seção de Informações e Gestão Ambiental; e
 - b) Seção de Inovação e Projetos.
- VI - Secretaria Administrativa.

§ 1º As Coordenadorias e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria; as Seções, às suas respectivas Coordenadorias.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria é dirigida pelo(a) Pró-Reitor (a) de Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica, nomeado(a) pelo Reitor, com o referendo do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor (a), assumirá a Pró-Reitoria, sucessivamente:

- I - Diretor (a) de Planejamento
- II – Coordenador (a) de Informações Institucionais e Indicadores;
- III – Coordenador (a) de Modernização Organizacional;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

- IV - Coordenador (a) de Gestão de Riscos;
- V- Coordenador (a) de Sustentabilidade;
- VI – Coordenador (a) de Planejamento; e
- VII - Coordenador(a) de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 5º Os Departamentos serão dirigidos por Diretores, designados pelo(a) Pró-Reitor(a), as Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, designados pelo(a) Pró-Reitor(a) ou Diretores, quando no âmbito de sua estrutura departamental, e as Seções serão dirigidas por Chefes, designados pelos seus respectivos Coordenadores.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador, qualquer Chefe de Seção de suas respectivas Coordenadorias, poderá ser indicado pelo Coordenador como substituto eventual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º São competências comuns a todas as Coordenadorias:

I - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor (a);

II - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência; e

III - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

IV - Contribuir para desburocratização dos procedimentos administrativos.

Art. 7º Ao Departamento de Planejamento e Acompanhamento compete:

I - Planejar atividades e desenvolvimento dos processos de Planejamento e Acompanhamento dentro de sua área de competência;

II - Gerir, coordenar, supervisionar e apoiar as atividades das Coordenadorias vinculadas

III - Apoiar o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Gestão Estratégica no desempenho de processos de planejamento institucionais;

IV - Prestar assessoria ao(à) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Gestão Estratégica e demais órgãos da UFRPE nos assuntos de sua competência;e

V - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência.

Art. 8º À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - Coordenar o processo de elaboração e revisão do planejamento estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), acompanhar e avaliar sua execução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

- II - Orientar e apoiar as unidades organizacionais na elaboração e revisão dos respectivos planejamentos, em consonância com o planejamento estratégico institucional;
- III - Desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e métodos de planejamento;
- IV - Propor e acompanhar projetos e políticas para o desenvolvimento institucional;
- V - Colaborar com o processo de articulação da Pró-Reitoria junto aos diversos segmentos da sociedade;
- VI - Sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão institucional.
- VII - Apoiar os processos de monitoramento e avaliação dentro da sua área de competência;
- VIII - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência.

Art. 9º À Seção de Planejamento Estratégico Institucional compete:

- I – Articular-se com os diversos atores da UFRPE para promover a viabilização e elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Gestão da universidade;
- II - Propor o desenvolvimento de modelos, métodos e estratégias para elaboração do planejamento estratégico institucional;
- III - Fomentar a inovação da gestão estratégica da instituição, de forma colaborativa, com ênfase em projetos relacionados ao planejamento estratégico institucional; e
- IV - Colaborar com a Seção de Planejamento Operacional Setorial quando necessário para o desenvolvimento das ações e objetivos da Coordenadoria de Planejamento e Pró-reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 10. À Seção de Planejamento Operacional Setorial compete:

- I - Orientar e acompanhar o processo de elaboração do planejamento operacional setorial das diferentes Unidades Organizacionais da UFRPE;
- II - Propor o desenvolvimento de modelos, métodos e estratégias para elaboração do planejamento operacional setorial na UFRPE ;
- III - Fomentar a inovação da gestão estratégica da instituição, de forma colaborativa, com ênfase em projetos relacionados aos planejamentos operacionais setoriais; e
- IV - Colaborar com a Seção de Planejamento Estratégico Institucional quando necessário para o desenvolvimento das ações e objetivos da Coordenadoria de Planejamento e Pró-reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 11. À Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação compete:

- I - Orientar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e
- Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

avaliação das atividades de planejamento, gestão de riscos, gestão de processos e gestão sustentável, desenvolvidas pelas unidades organizacionais da UFRPE;

II - Desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades organizacionais da UFRPE;

III - Aprimorar mecanismos e ações de acompanhamento e avaliação do planejamento institucional, gestão de processos, gestão de riscos e gestão sustentável da UFRPE, analisando as circunstâncias da eficiência, eficácia e efetividade;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação;

V - Elaborar, em parceria com outras Coordenadorias, material educativo para o aperfeiçoamento das ações de monitoramento e avaliação das unidades organizacionais.

VI - Implementar uma rotina de monitoramento e avaliação; e

VII - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência

Art. 12. À Coordenadoria de Informações Institucionais e Indicadores compete:

I Participar e acompanhar discussões a respeito de informações gerenciais e indicadores dentro da instituição;

II - Acompanhar a gestão das informações nos sistemas institucionais, inerentes aos processos de responsabilidade da Coordenadoria, de acordo com as políticas e diretrizes institucionais;

III - Administrar os indicadores de desempenho institucionais, bem como outros referentes às atividades do setor;

IV Propor ações para a constituição de informações institucionais e de indicadores fidedignos, levantados por essa Coordenadoria;

IV - Disseminar informações institucionais e indicadores a partir da elaboração de publicações específicas;

V – Prestar informações institucionais, quando necessário, ao Ministério da Educação na ocasião da realização do Censo da Educação Superior; e

VI - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência.

Art. 13. À Seção de Avaliação de Indicadores compete:

I - Analisar dados estatísticos relacionados aos indicadores de desempenho institucionais;

II - Elaborar e cooperar no desenvolvimento de indicadores e seu gerenciamento dentro da instituição;

III - Propor ações para adequação e aprimoramento da coleta, sistematização e melhoria dos indicadores institucionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

IV - Prestar informações para a elaboração de projetos, planos e ações que contribuam para a melhoria da gestão acadêmica e resultados institucionais; e

V - Elaborar e divulgar os indicadores de desempenho e as análises estatísticas da UFRPE.

Art. 14. À Seção de Gerenciamento da Informação compete:

I - Elaborar e cooperar no desenvolvimento de estudos institucionais a respeito de informações gerenciais;

II - Propor ações para adequação e aprimoramento da coleta e sistematização de informações institucionais;

III - Atuar na coordenação e na prestação de informações ao Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos externos no âmbito de sua competência;

IV - Orientar as unidades organizacionais sobre a atualização permanente das informações nos sistemas institucionais e realizar acompanhamento; e

V - Levantar, analisar e divulgar informações institucionais.

Art. 15. À Coordenadoria de Modernização Organizacional compete:

I - Atuar como gerente de processos de negócio, conforme estabelecido na Política de Gestão de Processos da UFRPE;

II - Promover a melhoria contínua dos processos organizacionais de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Gestão de Processos da UFRPE;

III - Colaborar com a definição de metodologia de gestão de processos organizacionais no âmbito da UFRPE;

IV - Assessorar as unidades organizacionais da UFRPE na proposição de regulamentação (regimentos internos, manuais e instruções normativas);

V - Elaborar estudos de racionalização administrativa e organizacional;

VI - Gerenciar as estruturas organizacionais da UFRPE;

VII - Atuar como gestor seccional do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

VIII - Gerenciar e controlar as informações sobre estrutura organizacional nos sistemas de gestão utilizados pela UFRPE;

IX - Realizar o controle das alterações de estrutura realizadas nos sistemas de gestão da UFRPE e do Governo Federal;

X - Participar das reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno relacionadas às atividades de sua competência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

XI - Emitir pareceres técnicos acerca da estrutura organizacional e normativos regulamentares das unidades da UFRPE;

XII - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência;

XIII - Articular-se com as com as unidades da UFRPE nos assuntos referentes à sua área de competência.

XIV - Promover a transparência dos processos de negócios administrativos das unidades.

Art. 16. À Seção Modernização de Estruturas Organizacionais compete:

I - Assessorar o Coordenador no gerenciamento de estruturas organizacionais;

II - Orientar as unidades organizacionais na construção de regimento interno e propostas de reestruturação organizacional;

III - Promover o aperfeiçoamento das estruturas organizacionais da UFRPE;

IV - Orientar as unidades organizacionais na elaboração de seus organogramas;

V - Inserir e atualizar os dados referentes à estrutura organizacional no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), ou outros sistemas que venham a substituí-lo;

VI - Inserir e atualizar informações referentes à estrutura organizacional no sistema de gestão utilizado pela UFRPE; e

VII - Apoiar a articulação com as unidades da UFRPE nos assuntos referentes à sua área de competência.

Art. 17. À Seção de Modernização de Processos Organizacionais compete:

I - Assessorar o Coordenador no gerenciamento de processos institucionais;

II - Atuar como analista de processos de negócio conforme estabelecido na Política de Gestão de Processos da UFRPE;

III - Orientar as unidades organizacionais na elaboração de manuais técnicos de procedimentos;

IV - Auxiliar na análise de processos organizacionais das unidades da UFRPE;

V - Promover o aperfeiçoamento dos processos organizacionais da UFRPE;

VI - Orientar as unidades organizacionais na elaboração de diagramas de processos; e

VII - Participar das reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno relacionadas às atividades de sua competência;

VIII - Apoiar o compartilhamento dos principais resultados alcançados dentro da sua área de competência; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

IX - Apoiar a articulação com as unidades da UFRPE nos assuntos referentes à sua área de competência.

X - Contribuir na promoção da transparência dos processos de negócios administrativos das unidades.

Art. 18. À Coordenadoria de Gestão de Riscos compete:

I – Coordenar a implantação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (PGRiscos) na UFRPE;

II – Elaborar e revisar anualmente em conjunto com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno o Plano de Gestão de Riscos;

III - Desenvolver estudos sobre Gestão de Riscos, objetivando criar e/ou aprimorar metodologias e ferramentas para implementação na UFRPE;

IV – Gerenciar os riscos de maneira contínua;

V – Compor o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;

VI - Auxiliar na implementação das decisões e ações homologadas no Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;

VII - Apoiar o compartilhamento dos principais resultados alcançados dentro da sua área de competência; e

VIII - Disseminar e promover temas que envolvam gestão de riscos, integridade e novas práticas de governança; e

IX - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência.

Art. 19. À Seção de Apoio à Implementação e ao Gerenciamento de Riscos compete:

I - Apoiar na execução das ações de implantação e manutenção da Política de Gestão de Riscos e do Plano de Gestão de Riscos da UFRPE;

II - Promover e apoiar a execução da implementação e gerenciamento de riscos nas Unidades Organizacionais;

III - Promover a articulação das ações entre as Unidades Organizacionais e a Gestão da UFRPE, buscando o atendimento das necessidades relativas à Gestão de Riscos;

IV - Participar e auxiliar a Coordenadoria nas reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;

V - Auxiliar a Gestão da PROPLAN no que diz respeito às exigências dos órgãos de controle interno e externo (TCU, CGU, AUDIN), inclusive em ações e respostas a constatações constantes em sistemas informatizados de controle (e-Aud, sistema monitor, entre outros), relativos à Gestão de Riscos; e

VI - Colaborar com as demandas atribuídas à Coordenadoria de Gestão de Riscos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

Art. 20. À Seção de Comunicação, Monitoramento e Inovação em Gestão de Riscos compete:

- I - Contribuir para a melhoria na atuação da Gestão de Riscos na UFRPE;
- II - Apoiar na execução e monitoramento das ações de integridade na UFRPE;
- III - Supervisionar, monitorar e comunicar sobre os eventos de risco reportados pelas Unidades Organizacionais, bem como do Plano de Tratamento das ações de controle;
- IV - Comunicar sobre atos normativos referentes a novas práticas de Gestão de Riscos;
- V - Buscar, no que couber, novas ferramentas e referencial teórico que sejam inovadores na temática de Gestão de Riscos; e
- VI - Colaborar com as demandas atribuídas à Coordenadoria de Gestão de Riscos.

Art. 21 À Coordenadoria de Sustentabilidade compete:

- I - Estudar e propor programas e projetos de sustentabilidade apropriados à realidade da UFRPE;
- II - Gerir a execução do PLS-UFRPE, auxiliando as unidades organizacionais por meio de sistematização, monitoramento e avaliação das informações;
- III - Compor comissões que tratem de Planos Estratégicos Sustentáveis;
- IV - Articular o tema da sustentabilidade com outros Atores e Entidades públicas e/ou privadas, visando fortalecer o papel Institucional da UFRPE;
- V - Promover a inserção gradual da Universidade nos padrões necessários de sustentabilidade;
- VI - Articular a elaboração e planejamento das políticas de meio ambiente da Instituição em conformidade com a legislação nacional e local; e
- VII - Compartilhar os principais resultados alcançados dentro da sua área de competência.

Art. 22. À Seção de Informações e Gestão Ambiental compete:

- I - Desenvolver atividades que facilitem a produção, a sistematização e a disseminação de informações técnicas atinentes ao tema, produzidas pela atividade meio e atividade fim da Universidade;
- II - Gerir a execução do PLS-UFRPE, auxiliando as unidades organizacionais por meio de sistematização, monitoramento e avaliação das informações, assim como monitorar e avaliar o desempenho da gestão ambiental na Universidade, observando a legislação pertinente;
- III - Promover, junto aos demais setores, educação ambiental institucional na Universidade; divulgar dados ambientais da Instituição, articular com a comunicação da UFRPE, temas de sensibilização ambiental que acompanhem o calendário ambiental anual; e
- IV - Reunir e sistematizar as informações que necessitem ser divulgadas a toda comunidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

acadêmica e, bem como, aos órgãos de controle.

Art. 23. À Seção de Inovação e Projetos compete:

I – Estudar, elaborar e recomendar projetos inovadores para a Administração Superior visando sanar questões específicas de sustentabilidade ou sugerir ideias que possam ser apropriadas à realidade da UFRPE;

II - Apresentar projetos em instituições fomentadoras, agências de financiamento e congêneres, a fim de viabilizar a captação de recursos para execução de projetos;

III - Articular parcerias estratégicas que visem o fortalecimento da sustentabilidade na Instituição, observando a legislação pertinente e as normas técnicas cabíveis; e

IV - Compor comissões que tratem de Planos Estratégicos Sustentáveis.

Art. 24. À Secretaria Administrativa compete:

I - Auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) na execução das atividades administrativas; II - Auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) na gestão da agenda de compromissos: reuniões, entrevistas e audiências;

III - Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos;

IV - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria;

V - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio;

VI - Auxiliar o pró-reitor na gestão da frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

VII - Cadastrar, encaminhar e monitorar processos de emissão de diárias e passagens dos servidores da Pró-Reitoria;

VIII- Dirigir pessoal administrativo da secretaria; e

IX - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25. Ao Pró-Reitor incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26º, § 1º do Regimento Geral da UFRPE. Além de atividades listadas no Art. 26º, cabe ao Pró-Reitor(a):

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe da Pró-Reitoria;

II - Acompanhar e monitorar o Planejamento operacional de cada unidade da Pró-Reitoria, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais;

III – Atuar como interlocutor da PROPLAN junto à Reitoria, às Unidades Organizacionais e aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

demais segmentos da sociedade;

IV - Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE;

V - Encaminhar as questões relativas à Pró-Reitoria;

VI - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria;

VII - Disseminar na UFRPE, com assessoria das coordenadorias, a cultura de planejamento, informações institucionais e modernização organizacional;

VIII- Transmitir contiguamente informações relacionadas à Pró-Reitoria;

IX - Gerenciar as atividades de gestão de pessoas da Pró-Reitoria;

X - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho, ouvidos os interessados;

XI - Convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria;

XII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria; e

XIII- Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 26. Aos Diretores cabe:

I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor;

IV - Planejar, semestralmente, as atividades dos Departamentos; e

V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

Art. 27. Aos Coordenadores cabe:

I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor;

IV - Planejar, semestralmente, as atividades das coordenadorias; e

V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

Art. 28. Aos Chefes de Seção cabe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

- I - Assessorar administrativamente o Coordenador no âmbito de suas atribuições institucionais;
- II - Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos; e
- III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores;

Art. 30. O Regimento Interno deverá ser atualizado conforme revisão e atualização do planejamento estratégico da Pró-Reitoria;

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes;

Art. 32. O presente regimento entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022, ficando revogado o que foi aprovado anteriormente.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

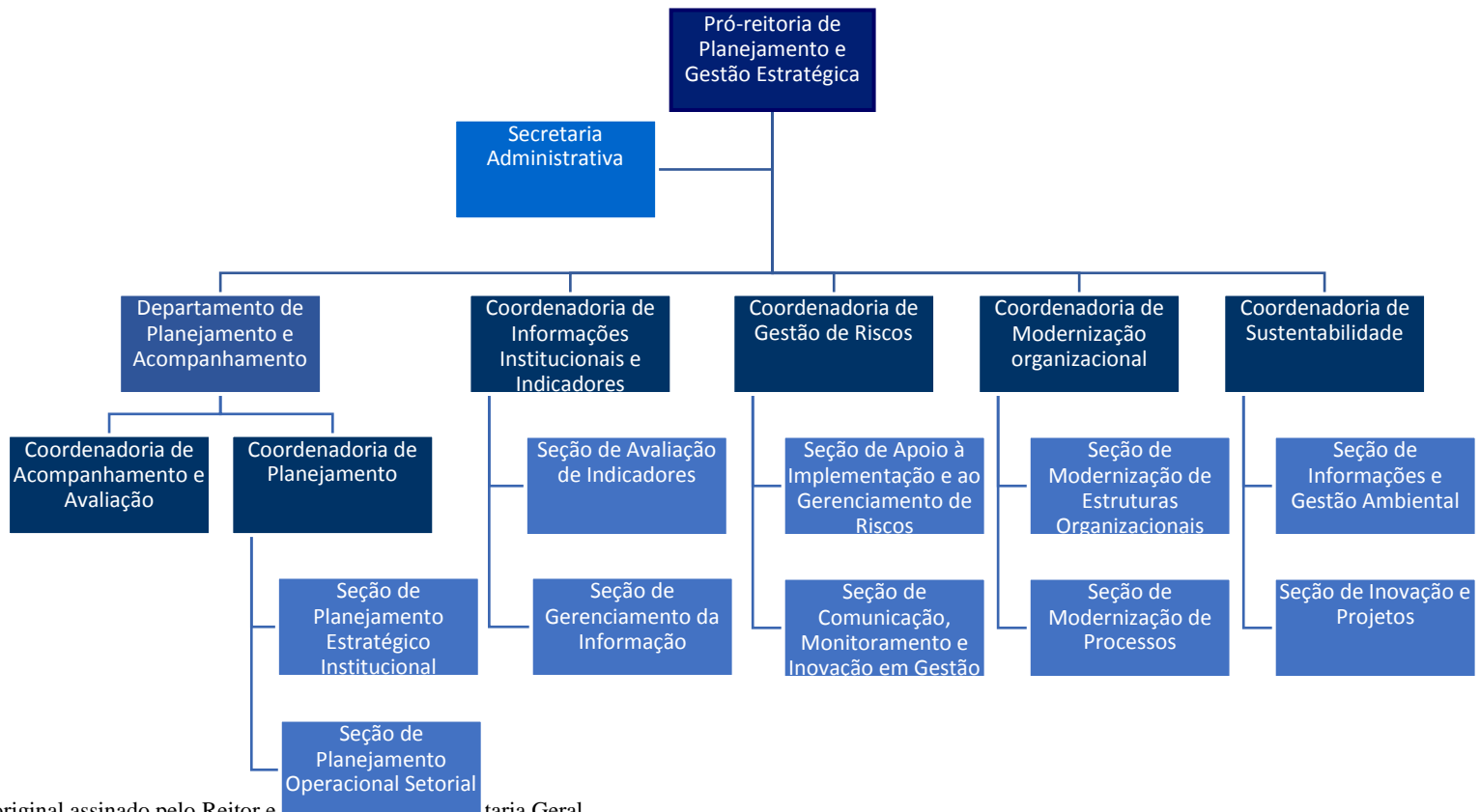
Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2022 DO CONSU)

ORGANOGRAMA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA (PROPLAN)



Confere com o original assinado pelo Reitor e Secretaria Geral.